



Memorando

De: Secretaria de Planejamento e Orçamento – Geógrafo Edilson W. Pedroso Júnior

Para: Marcelo Azeredo Gaedke

Dia: 05/04/2021

Assunto: Parecer sobre o processo de regularização dos limites territoriais de Santa Cruz do Sul com o Município de Venâncio Aires.

Prezado Coordenador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente destacamos, inicialmente, que a questão do impasse existente sobre o domínio territorial da localidade conhecida como Linha Seival deve-se a um equívoco cometido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 1944 ao definir, através da Lei Estadual nº 720/1944, os limites de todos os municípios do estado.

Ao descrever uma linha seca que delimitava os limites até então conhecidos dos municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires ocorreu um equívoco de interpretação sobre as informações cartográficas disponíveis naquele momento. O resultado é que a redação final da lei fez um “deslocamento” de áreas ao interpretar equivocadamente as linhas secas que demarcavam o limite entre os dois municípios e a lei carrega esse equívoco até os dias de hoje. Diversas propriedades rurais (lotes coloniais) do município de Santa Cruz do Sul foram identificadas como pertencentes ao município de Venâncio Aires, equivocadamente.

Legalmente, a área pertence ao município de Venâncio Aires. Porém, acreditamos que a maioria das propriedades que estão localizadas numa faixa de terras que se inicia, ao norte, junto a ponte sobre o Arroio Castelhana e que liga o Distrito de Monte Alverne ao município de Venâncio Aires, se estendendo através de limites de propriedade (linha seca/travessão) até um ponto próximo a passagem da RSC-287 sobre o Rio Taquari Mirim possuem, gravadas em suas matrículas, a informação de que fazem parte do município de Santa Cruz do Sul. Além da questão das matrículas das propriedades, as pessoas que residem nessa área possuem os seus veículos registrados em Santa Cruz do Sul e são eleitores deste mesmo município.

O IBGE, como órgão oficial do governo federal, é responsável pela definição da cartografia básica para planejamento de ações a serem realizadas em estados e municípios. Ao elaborar o mapa dos municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, o IBGE respeitou o texto presente na Lei nº 720/1944 na descrição dos limites entre estes dois municípios e realiza todas as suas atividades (Censos agropecuários e Censos populacionais) em cima de setores censitários que respeitam as leis vigentes. Os órgãos federais utilizam a base cartográfica do IBGE para identificar, planejar e fiscalizar a execução de seus programas governamentais o domínio de estado e municípios sobre o território nacional. Acreditamos que foi desta forma que passou-se a questionar se a área da localidade de Linha Seival está dentro do domínio territorial legal do

município de Santa Cruz do Sul.

É importante destacar que até o mês de outubro de 2013 os municípios gaúchos não tinham autonomia para realizar estudos com a intenção de encaminhar a retificação dos limites municipais. O Governo do Estado então, aprovou a Lei nº 14.338/2013 que "Dispõe sobre a correção de limites entre municípios no Estado do Rio Grande do Sul" (cópia da lei esta anexada a este memorando). Esta Lei define um conjunto de regras/condições que devem ser atendidas para que os municípios encaminhem a proposta de retificação para a Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa que deverá analisar a proposta e "opinará pela apresentação, ou não, de projeto de lei de sua autoria visando alterar a lei de criação do município afetado pela correção do limite ou as suas conseqüentes alterações legais." (Art. 4º da Lei nº 14.338/2013).

No ano de 2014 os municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires aprovaram leis que autorizavam tratativas no sentido de retificar a descrição de seus limites territoriais (Lei Ordinária 7045/2014 e Lei Municipal 5.458/2014, respectivamente). Também criaram suas comissões no sentido de buscar informações e subsídios básicos para a definição das correções dos limites que devem ser solicitadas à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa. Foram analisadas as informações existentes, como:

- Lei nº 720/1944;
- Mapa do Município de Santa Cruz do Sul do ano de 1922;
- Mapa utilizado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul (Divisão de Geografia e Cartografia - DGC, ligada ao Departamento de Planejamento Governamental da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional);
- Mapas elaborados pelo IBGE.

Depois de analisadas todas as informações disponíveis, foi constada a necessidade de levantamentos de campo, uma vez que o material cartográfico disponível apresenta pouca precisão e não forneceu os elementos mínimos para a necessidade exigida na Lei nº 14.338/2013.

Através de um mapa de referência elaborado na Divisão de Geoprocessamento (que compilou as informações então existentes) foi realizado, no ano de 2015, um levantamento de campo preliminar com uso de um GPS de navegação (de baixa precisão cartográfica). Neste levantamento preliminar foram identificados locais onde facilmente se estabelece o limite entre os dois municípios e pontos com maior dificuldade de fazer esta identificação.

Por se tratar de um trecho do limite municipal definido por uma "linha seca", constatou-se a necessidade de realizar um cadastro de todas as propriedades que estão localizadas dentro da área de abrangência dos limites dos dois municípios (área que corresponde ao setor censitário 432260807000008, do IBGE). Nesse cadastro deverão ser identificados, basicamente, os limites das propriedades, os números das matrículas, o município onde foram registradas e seus proprietários e/ou ocupantes (no caso de herdeiros ou outros tipos de situação). Essas

informações são fundamentais no momento de retificar e demarcar o novo traçado da linha seca que delimita os dois municípios.

Como forma de agilizar essa etapa, sugerimos a formação de equipes de cadastramento e uso de GPS de navegação a fim de mapear as informações coletadas em campo. Após este levantamento, os dados obtidos devem orientar uma equipe de topografia que disponha de uma estação total e/ou GPS geodésico para a obtenção de coordenadas de precisão cartográfica aceitável para este tipo de trabalho, bem como para implantar marcos físicos que facilitem a identificação futura dessa linha.

Além do levantamento das coordenadas do novo limite, é necessária a confecção da base cartográfica, de um memorial descritivo e a coleta de um abaixo-assinado contendo, no mínimo, cinquenta por cento de assinatura dos moradores da área afetada por esta alteração.

Outro ponto a ser destacado é que o Município de Santa Cruz do Sul buscou auxílio da Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional – Divisão de Geografia e Cartografia, do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2015 para solucionar as dúvidas sobre a questão dos limites territoriais. Foram enviados alguns relatórios dos quais destaco dois deles. Um dos relatórios, com data de 20 de abril de 2016, confirma a impossibilidade de realizar o “fechamento do limite do município de Santa Cruz do Sul na sua confrontação com o município de Venâncio Aires” e informam que “à divisão de Geografia e Cartografia compete a identificação dos elementos limítrofes descritos no texto da lei, não tendo a atribuição de definir novos limites”, cabendo esta responsabilidade aos municípios através de um trabalho conjunto. No relatório de 06 de junho de 2016, além da situação do limite com o município de Venâncio Aires, foram identificados problemas para delimitação dos limites com os municípios de Passo do Sobrado, Rio Pardo, Vera Cruz e Sinimbu.

Considerando os relatórios citados, conclui-se sobre a necessidade de um esforço conjunto dos municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires no sentido de buscar um consenso sobre a descrição correta da divisa entre os dois municípios e, para isso, deve-se definir uma metodologia de trabalho na busca dos novos elementos delimitantes, bem como buscar a supervisão da equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão no sentido de garantir que o trabalho realizado pelos municípios seja aprovado pelo Governo Estadual e pela Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa. Conforme o *Relatório Técnico de Análise do Limite do Município de Santa Cruz do Sul com seus confrontantes*, com data de 06 de junho de 2016, “o mapa e memorial descritivo resultante, deverão ser encaminhados à DIVISÃO de GEOGRAFIA e CARTOGRAFIA, nesta Secretaria, para análise e aprovação, antes de ser enviados à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa”.

Dessa forma, a fim de darmos andamento aos trabalhos para a resolução dessa situação que causa transtornos legais a ambos os municípios, sugerimos que seja agendada uma reunião com a equipe da Divisão de Geografia e Cartografia da Secretaria de Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul a fim de elucidarmos algumas dúvidas de encaminhamento da proposta de

resolução do problema dos limites territoriais entre Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires. Após, devemos agendar reunião com representantes do Poder Executivo do município de Venâncio Aires para darmos ciência do interesse do município de Santa Cruz do Sul em corrigir definitivamente os limites territoriais entre os dois municípios. Nessa reunião poderemos apresentar a metodologia de trabalho (já discutida com o Governo do Estado) e definição de um cronograma de trabalho e recursos humanos e financeiros disponíveis (lembrando que deveremos fazer um levantamento cadastral de diversas propriedades rurais para obtermos os subsídios básicos para a descrição correta do novo traçado que delimitará os limites territoriais).

Ressaltamos a importância de realizarmos as reuniões com o Governo do Estado e com o Poder Executivo de Venâncio Aires uma vez que ambos devem dar anuência a qualquer proposta que venha a ser encaminhada pelo Município de Santa Cruz do Sul.

Após a realização das tratativas burocráticas entre os envolvidos, seguiremos as seguintes etapas técnicas:

Etapas do trabalho a ser realizado:

1º – IDENTIFICAÇÃO DO ERRO no limite entre os municípios, suas causas e como ficariam as divisas após a modificação, descrevendo o novo limite cartograficamente, através de trabalho de responsável técnico;

2º – AUTORIZAÇÃO PARA INICIAR A CORREÇÃO DAS DIVISAS: aprovação de lei autorizativa em cada Câmara de Vereadores dos municípios envolvidos, podendo ser de origem parlamentar, do poder executivo ou popular, de acordo com a lei orgânica municipal (art. 3º, I). A lei deverá autorizar expressamente o prefeito a corrigir os limites municipais e deve descrever cartograficamente os novos limites;

3º – ABAIXO-ASSINADO: colher assinaturas de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores da área a ser retificada, contendo nome legível, número de registro - RG e assinatura, solicitando a correção do limite (art. 3º, IV);

4º – COLETA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE:

a) leis autorizativas (art 3º, I);

b) mapa da nova proposta de limite com as características descritas no art 3º, II, assinado pelo responsável técnico;

c) memorial descritivo do novo limite com as características descritas no art 3º, III, assinado pelo responsável técnico;

d) justificativa do erro contido na redação da lei, quando da criação do município ou dos

municípios que terão os limites corrigidos, bem como nas subseqüentes alterações legais, acompanhada de documentação comprobatória, quando necessária (art. 3º, III, alínea “d”);

e) abaixo-assinado (art. 3º, IV).

Etapas para encaminhamento para a Assembleia Legislativa:

1º – PROTOCOLO: A documentação deverá ser protocolizada na Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul precedida de ofício solicitando a correção de limites. O ofício deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão de Assuntos Municipais (art. 3º, caput).

2º – TRAMITAÇÃO:

a) após recebido o processo administrativo pela Comissão de Assuntos Municipais, a assessoria técnica verificará a presença de toda a documentação solicitada pela lei, podendo notificar o requerente para que a complemente;

b) estando completa a documentação, o processo administrativo será autuado como proposição legislativa, na forma de requerimento diverso, passando a constar na pauta da Comissão de Assuntos Municipais – CAM;

c) O colegiado da Comissão de Assuntos Municipais analisará a matéria e opinará pela apresentação, ou não, de projeto de lei, de sua autoria, visando alterar a lei de criação do município afetado pela correção do limite (art. 4º);

d) aprovado o requerimento, a CAM redigirá o projeto de lei de correção de limites com base nos dados constantes no processo e o protocolizará para que tenha regular tramitação no parlamento estadual, conforme o seu regimento interno com a finalidade de, caso aprovada pelo plenário, ser transformado em lei.

Referências Bibliográficas:

MADSEN ETGES, F.; FOFONKA CUNHA, L. (Orgs.). **Correção de limites municipais**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul - Comissão de Assuntos Municipais, 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DIVISÃO DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA). **Relatório Técnico de Análise do Limite do Município de Santa Cruz do Sul com seus confrontantes**. Porto Alegre: 2016.



LEI ESTADUAL Nº 14.338/13. **Dispõe sobre a correção de limites entre municípios no Estado do Rio Grande do Sul.** DOE nº 11, Porto Alegre, RS, 31 de Outubro de 2013.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Edilson W. Pedroso Júnior
Divisão de Geoprocessamento e Topografia